



**DECRETO Nº 4.991/2024**, de 28 de maio de 2024.

Regulamenta, no âmbito do Município, os procedimentos de gravação digital audiovisual dos depoimentos colhidos nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso de suas atribuições legais e em razão no disposto no art. 15 do Código de Processo Civil,

## DECRETA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a utilização de recursos de gravação digital fonográfica ou audiovisual para a tomada de depoimentos no âmbito das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares e especiais no Município.

### CAPÍTULO II DA GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

**Art. 2º** Os depoimentos poderão ser documentados por meio de gravação digital fonográfica ou audiovisual, a critério da autoridade julgadora, da comissão processante ou do servidor designado.

**§ 1º** A gravação digital fonográfica ou audiovisual também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização do Presidente da Comissão.

**§2º** Havendo dificuldade de expressão das partes, testemunhas, advogados ou demais pessoas envolvidas no procedimento, a comissão ou o servidor designado poderá utilizar o sistema tradicional de digitação, fazendo constar as razões na ata de audiência.

**§3º** Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema tradicional de digitação.





**§4º** A gravação fonográfica ou audiovisual dos depoimentos não autoriza a dispensa do registro das presenças e do respectivo resumo na ata de audiência, o qual deverá ser assinado por todos os presentes.

**Art. 3º** A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada em ata de audiência, devidamente assinada pela comissão ou pelo servidor designado e por todos os presentes na audiência, onde constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I – data da audiência;

II – local do ato;

III – identificação das partes e seus representantes, bem como a presença ou ausência de quaisquer das partes ao ato;

IV – nome das testemunhas que prestaram depoimento;

V – ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao procedimento;

VI – breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, a ordem de produção da prova oral colhida e o resumo de eventuais alegações ou impugnações produzidas pelas partes.

**§1º** Os informantes, peritos e assistentes técnicos assinarão termo de comparecimento.

**§2º** As testemunhas e partes assinarão termo de depoimento/interrogatório onde constará a qualificação completa, a prestação ou não do compromisso, o esclarecimento do direito ao silêncio, conforme o caso, sob a advertência legal, bem como a ciência de que o depoimento/interrogatório será gravado em audiência.

**Art. 4º** A comissão ou o servidor designado decidirá, no ato da audiência, eventual discordância das partes quanto ao método de registro utilizado.

**§1º** A fundamentação da decisão, bem como as razões da discordância serão registradas no respectivo termo.

**§2º** Contraditada a testemunha, a comissão ou o servidor designado consignará no próprio termo de depoimento os seus fundamentos e a respectiva decisão acerca da contradita.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO ARMAZENAMENTO DAS GRAVAÇÕES**

**Art. 5º** Os depoimentos colhidos mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica ficarão armazenados em mídias digitais idôneas, protegidas de qualquer alteração, e acompanharão o respectivo procedimento, com a observância das seguintes diretrizes para a preservação da autenticidade da mídia:

- I – os arquivos ou dispositivos deverão ser identificados pelos nomes das pessoas ouvidas e data da audiência;
- II – a mídia digital será identificada pela comissão ou pelo servidor designado;
- III – a mídia digital será juntada aos autos, podendo ser em um mesmo dispositivo, e embalada em material apropriado.

**Parágrafo único.** Para segurança dos dados, a comissão ou o servidor designado promoverá, até o primeiro dia útil do mês, cópia de segurança de todas as gravações do mês anterior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACESSO ÀS PARTES**

**Art. 6º** Após a realização da audiência, a qualquer momento e através de requerimento escrito, as partes poderão solicitar as gravações armazenadas em mídia digital, fornecida pelo requerente, ficando facultada a extração de cópia dos respectivos arquivos.

**Parágrafo único.** O acesso às mídias digitais deverá ser realizado mediante acesso aos autos na repartição, sob supervisão da comissão processante, não se admitindo a retirada dos autos do local de vista, por questões de preservação dos dados e segurança.

**Art. 7º** A gravação, salvo requerimento justificado das partes, ficará disponível em meio digital no processo, ficando dispensada a degravação.

**§1º** As partes poderão requerer, justificadamente, a transcrição total ou parcial dos depoimentos gravados eletronicamente na audiência quando necessária para a compreensão dos fatos ou em razão da complexidade da causa.



**§2º** A transcrição dos depoimentos gravados será realizada pela comissão processante ou pelo servidor designado no prazo de 05 (cinco) dias do requerimento de que trata o §1º, intimando-se as partes para apresentarem impugnação no prazo de 48 horas.

**§3º** Se, decorrido o prazo de 48 horas não tiverem sido apontados erros na transcrição, a comissão ou o servidor designado certificará nos autos a inexistência de impugnações.

**§4º** Ocorrendo impugnação, a comissão ou o servidor designado marcará dia e hora para que os registros sejam exibidos, intimando se as partes para o respectivo ato.

**§5º** O impugnante deverá detalhar o objeto de seu inconformismo, indicando a expressão escrita que entenda não corresponder ao conteúdo gravado, bem como o que deveria estar transcrito, sob pena de indeferimento.

**§6º** Depois da reprodução da gravação, será lavrado termo onde se registrará o seu conteúdo, e, persistindo a dúvida, a comissão ou o servidor designado decidirá acerca da validade da gravação e de sua manutenção como prova nos autos.

**§7º** Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, em sendo necessário, poderá a comissão ou o servidor designado, a seu critério ou a pedido das partes, designar audiência de reinquirição, total ou parcial.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A cópia de segurança dos arquivos de gravação prevista no parágrafo único do art. 5º deste Decreto será mantida pelo prazo de 05 (cinco) anos da conclusão do processo.

**Art. 9º** O presente Decreto se aplica às sindicâncias e aos procedimentos administrativos disciplinares e especiais em curso.

**Art. 10** Os casos omissos serão decididos pela comissão processante e, após a entrega do relatório, pela Autoridade Julgadora, conforme sua convicção, frente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.



**Art.11** Fica revogado o Decreto nº 4.581/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

**Art.12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 28 de maio de 2024.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**

Secretário da Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FAE-95A1-E60F-CC88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 28/05/2024 10:24:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 28/05/2024 10:25:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/3FAE-95A1-E60F-CC88>